

# PROJETO DE LEI CM N° 032-02/2022

Altera a Lei Municipal nº 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 20 da Lei Municipal nº 10.894/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 20.** É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodo aos vizinhos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Constitui pena de multa, devendo estar prevista em contrato, o abandono de animais domésticos no imóvel locado, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de abril de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo o bem-estar animal e a preservação da saúde pública. Além de ser um ato de crueldade, pois os animais abandonados sofrem com sede, fome, doenças e maus-tratos, o abandono de animais também causa uma série de problemas ambientais e de saúde pública, impactando diretamente na vida das pessoas. Os animais em situação de abandono, quando vão parar nas ruas, causam acidentes de trânsito e afetam a saúde pública, em razão das doenças que abrangem tanto humanos quanto animais.

O legislador, no artigo 164 do Código Penal Brasileiro, prevê pena de detenção, de quinze dias a seis meses ou multa, para quem deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo. Porém, falta disciplinar uma sanção administrativa para o abandono de animais domésticos em imóveis locados.

O abandono de animais gera sofrimento aos bichos e desgaste aos proprietários e imobiliárias. A maioria das reclamações são de donos de imóveis que querem alugar a casa e precisam dar um destino aos cães e gatos que foram deixados por lá pelos antigos inquilinos. Visando minimizar essa prática, o projeto prevê multa contratual para o inquilino que abandonar animais domésticos na propriedade.

Diante do exposto, é importante disciplinar sobre o abandono de animais domésticos em imóveis locados com a finalidade de coibir o abandono e uma série de problemas ambientais e de saúde pública.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de abril de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)